



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

I – MATERIA

PL Nº 006/2025 "Define, no âmbito do município de Paranatinga/MT, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§3º e 4º, da constituição federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 062, de 09 de dezembro de 2009."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:
PL Nº 006/2025 "Define, no âmbito do município de Paranatinga/MT, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§3º e 4º, da constituição federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 062, de 09 de dezembro de 2009."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 006/2025 com emenda modificativa.



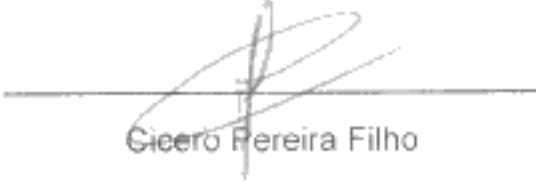
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do **Projeto de Lei Nº 006/2025**, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 24 de junho de 2025.



Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator



Roberto da Costa de Souza

Membro



Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

I – MATERIA

PL Nº 028/2025 "Dispõe sobre a cobrança de taxa de inscrição e/ou taxa de arbitragem para a realização de eventos no âmbito do município Paranatinga-MT e dá outras providências."

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **PL Nº 028/2025** "Dispõe sobre a cobrança de taxa de inscrição e/ou taxa de arbitragem para a realização de eventos no âmbito do município Paranatinga-MT e dá outras providências."

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Nº 028/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Roberto da Costa de Souza** os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

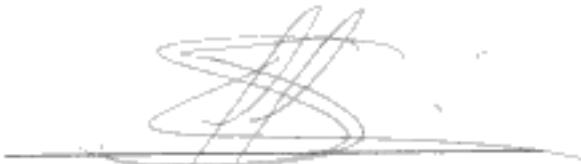
Sendo assim, a Comissão, após análise do Projeto de Lei Nº 028/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 24 de junho de 2025.



Cicero Pereira Filho

Presidente



Roberto da Costa de Souza
Relator



Silas Tserebura

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°115/2025, PL N°116/25, PL N°117/25

I – MATERIA

PL N°115/2025 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 2194 – manutenção e atividades dos recursos do FMT 70% total r\$ 2.430.120,00.

PL N°116/2025 Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 2194 – manutenção e atividades dos recursos do FMT 70% total r\$ 2.430.120,00.

PL N°117/2025 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências projeto/atividade: 2194 – manutenção e atividades dos recursos do FMT 70% total r\$ 2.430.120,00.

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:
PL N° 115/2025, PL N°116/2025, PL N°117/2025.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei N° 115/2025, PL N°116/2025, PL N°117/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do Projeto de Lei PL Nº 115/2025, PL Nº116/2025, PL Nº117/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 24 de junho de 2025.


Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator


Roberto da Costa de Souza
Membro


Silas Tserebura
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI N°118/2025, PL N°119/25, PL N°120/25

I – MATERIA

PL N°118/2025 Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 2193 – manutenção e atividade dos recursos do FMT 30% total r\$ 1.040.000,00.

PL N° 119/2025 Inclui na lei nº 2831/2024 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2025, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 2193 – manutenção e atividade dos recursos do FMT 30% total r\$ 1.040.000,00.

PL N°120/2025 Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial por excesso e dá outras providências projeto/atividade: 2193 – manutenção e atividade dos recursos do FMT 30% total r\$ 1.040.000,00.

II - VOTO DO RELATOR

De inicio, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao:
PL N° 118/2025, PL N°119/2025, PL N°120/2025.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei N° 118/2025, PL N°119/2025, PL N°120/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Cicero Pereira Filho, os demais membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão, após análise do Projeto de Lei PL N° 118/2025, PL N°119/2025, PL N°120/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 24 de junho de 2025.



Cicero Pereira Filho

Presidente/Relator



Roberto da Costa de Souza

Membro



Silas Tserebura

Membro